



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3351/2011

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO COM ENTIDADE
REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade denominada **Liga Guarapariense das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos - LIGESBC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob Nº. 06.110.806/0001-19, reconhecida com o título de utilidade pública através da Lei Municipal nº. 2531/2005, de 23 de novembro de 2005.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender exclusivamente como subsídio ao custo das festividades do **CARNAVAL 2012**.

Art. 2º - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), como forma de Contribuição Social e Cultural, dentro de rubricas da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo – **SECTUR**, ou órgão equivalente, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2012.

2687/11

2687/11



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

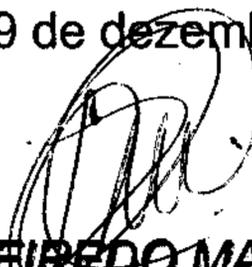
Parágrafo Único – O repasse do numerário será procedido, obrigatoriamente para cobrir despesas com as Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos, carro de som, palanque, sonorização, separador de público e outras formas de publicidades, para a apresentação carnavalesca, a ser realizada em fevereiro de 2012.

Art. 3º - A transferência do numerário, será procedida em parcela única, para a entidade referenciada no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Do valor repassado, a entidade prestará conta através de regular procedimento administrativo até 45 (quarenta e cinco) dias da realização do evento, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 19 de dezembro de 2011.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 162/2011
Autoria do PL nº. 162/2011: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 22.567/2011

